Quinta-feira, 4 de Agosto de 2011 III SÉRIE — Número 31

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.° 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.° 51, 1.ª serie, 8.° suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Julho de 2011, foi atribuída à favor da Afrifocus Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4002L, válida até 28 de Junho de 2014, para tantalite, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15º 47’ 45.00”	37º 48’ 30.00”
2	15º 47’ 45.00”	37º 52’ 15.00”
3	15º 52’ 30.00”	37º 52’ 15.00”
4	15º 52’ 30.00”	37º 48’ 30.00”

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.° 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.° 51, 1.ª serie, 8.° suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Julho de 2011, foi atribuída à favor da Afrifocus Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4173L, válida até 1 de Julho de 2014, para tantalite, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15º 45’ 00.00”	37º 56’ 45.00”
2	15º45’ 00.00”	37º 59’ 30.00”
3	15º 47’ 30.00”	37º 59’ 30.00”
4	15º 47’ 30.00”	37º 01’ 15.00”
5	15º 48’ 30.00”	37º 01’ 15.00”
6	15º 48’ 30.00”	37º 59’ 30.00”
7	15º 50’ 00.00”	37º 59’ 30.00”
8	15º 50’ 00.00”	37º 58’ 00.00”
9	15º 48’ 00.00”	37º 58’ 00.00”
10	15º 48’ 00.00”	37º 56’ 45.00”

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.° 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo, de 27 de Junho de 2011, foi atribuído ao senhor José Luís Chichongue, o Certificado Mineiro n.º 48CM, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25º 34’ 00”	32º 14’ 15”
2	25º 34’ 00”	32º 14’ 30”
3	25º 34’ 15”	32º 14’ 30”
4	25º 34’ 15”	32º 15’ 15”
5	25º 34’ 45”	32º 15’ 15”
6	25º 34’ 45”	32º 14’ 30”
7	25º 34’ 30”	32º 14’ 30”
8	25º 34’ 30”	32º 14’ 15”

Maputo, 6 de Julho de 2011. — O Director Provincial, *Castro Elias.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Seaventure Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ercritura de dezassete de Novembro de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta a sessente e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulos, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu -se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social onde os sócios Peter Haigh Benton Hind e Jane Marshall Hind, casados em separação de bens, naturais e residentes em Zimbabwe, representados neste acto por Anthony Nigel Whitewater Roberts, casado natural e residente em Zimbabwe, cedem as suas quotas de vinte e cinco por cento a cada, para o sócio Barry Alan Deacon, ficando este com cinquenta por cento do capital social e os sócios Anthony Nigel Whitewater Roberts, representando também a sócia Pamela Jean Roberts, casada em separação de bens, cedem as suas quotas de vinte e cinco por cento do capital social a cada, ao senhor Josef Pommersheim, ficando este com cinquenta por cento do capital social, cessão essa, feita com todos direitos e obrigações, assim alteram o artigo quarto que rege a dita sociedade para uma nova redação e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalentes a dez mil meticais para cada um dos sócios Berry Alen Deacon e Josef Pommersheim.

Está conforme.

Conservatória dos Registos deVilankulo, vinte de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maverick - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100219530 uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Maverick –Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Richard Ryan Van Huyssteen, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, representado neste acto por Elisabete Aparecida Silva, de nacionalidade brasileira, solteira, maior, portadora do Passaporte n.° CZ613433, emitido em São Paulo, Brasil, aos dez de Dezembro de dois mil e dez, na qualidade de procuradora.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maverick - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três)A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) Construção civil;
b) Serviços de assessoria e consultoria na área de construção civil;
c) Produção de blocos, tijolos e outros materiais de construção;
d) Desenvolvimento de projectos imobiliários e actividades imobiliária;
e) Serviços de assessorias e consultoria em geral;
f) Comércio a grosso e a retalho;
g) Importação de galinhas e outros tipos de alimentos;
h) Importação e exportação;
i) Indústria do turismo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Richard Ryan Van Huyssteen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral poderá nomear um gerente-geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente-geral, os directores e sócio terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

AR Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235609 uma sociedade denominada de AR Formação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Ar Broadcasting, sociedade unipessoal representada pela sócia Erema de J. dos Santos Edgar, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178202S, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Mahomed Assif Zeinat Sadrudine solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278601T, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AR Formação, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, terceiro andar, porta número trezentos e treze, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de elaboração de plano e formação, gestão de acções de formação, implementação de projectos de consultoria, formação, organização de conferências, seminários, workshops, desenvolvimento de competências profissionais específicas, implementação de projectos de educação e formação em outras áreas específicas, gestão de bolsas de formação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Ar Broadcasting Sociedade Unipessoal;

b) Uma no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Assif Zeinat Sadrudine.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Mahomed Assif Zeinat Sadrudine, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intersol Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notaria Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de denominação para Xipila Segurança, Limitada, que por consequência é alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xipila Segurança, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Intersol Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quatro, lavrada a folhas quarenta e uma a folhas quarenta e tres do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notaria Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Juscelino Fábio Eusébio Chiulele e António Mbiza Florêncio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intersol Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como instalar delegações, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer localidade do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a segurança privada para protecção de bens e pessoas sejam colectivas ou singulares, segurança estática de instalações privadas ou públicas, transporte de bens e valores; instalação de sistema de segurança e alarmes, seu controle e manutenção; prestação de serviço e consultoria na área de segurança.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiareis de objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedade já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos e trinta mil meticais, constituído em bens e numerário e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e dezoito mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juscelino Fabio Chivulele;

b) Uma quota no valor nominal de onze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reserves ou ainda por entradas dos sócios, mediantes a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos a caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para fazer face às despesas de exploração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os respectivos sócios, em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) A divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios, não carece de autorização especial da sociedade, não lhes sendo aplicável o disposto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas dos sócios nos casos adiante indicados, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e noveda lei das sociedades por quotas, em vigor:

a) Por acordo com o respectivo;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;

c) Quanto o seu titular for declarado falido ou insolvente;

d) Quanto o sócio prejudicar ou lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) Nos casos referidos na alínea *d)* do número anterior, a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço efectuado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdigo, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantenha indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todos o capital social tomada em assembleia geral que tiver sido convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois sócios, cujo mandato é de três anos, podendo ser renovável por igual período se assim for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são nomeados pela assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacionalmente, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos a prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura individualizada do membro executivo do conselho de gerência;

b) Pela assinatura do não executivo do conselho de gerência e de um procurador especialmente constituído pelo membro executivo do conselho de gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado

Seis) Os membros do conselho de gerência não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social em conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações em nome da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar-se os resultados. Apurados bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de um dos sócios.

Três) São dispensadas as reuniões de assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação que por esta forma se delibere, salvo quando se trate de deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou de correio electrónico dirigido a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução, ou noutros casos expressamente previstos na lei em que é necessária a maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que a sociedade registar, depois de deduzida a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal e quaisquer outros encargos ou deduções que haja de ser efectuadas e em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Instrumentos complementares)

As relações entre os sócios e entre a sociedade serão regidas por regulamento interno o qual constitui um complemento aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável e, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Matchope- Construções e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235226 uma sociedade denominada MATCHOPE- Construções e Obras Públicas, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mário Jorge Garcia dos Santos, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Fernanda De Jesus Bernardo, natural de Maputo Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Praceta Largo Nyazonia, número cinquenta e nove , cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00015084J, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Segundo: Nelson de Nascimento Vieira Sacataria, solteiro, maior, natural do Gilé, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vlademir Lenine, número quinhentos e vinte e sete, rés-do-chão , cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664612P, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Terceiro: Vasco Edgar Pedro Chissico, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão um , casa número duzentos e setenta e um , terceiro andar , cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144375Q, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Matchope Construções e Obras Públicas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praceta Largo Nyazonia, número cinquenta e nove , primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da mesma e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais descriminadas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de novecentos mil meticais o equivalente a sessenta por cento do capital e pertencente ao sócio Mário Jorge Garcia Santos;

b) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais o equivalente a trinta por cento do capital e pertencente ao sócio Vasco Edgar Pedro Chissico;

c) Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais o equivalente a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Nelson De Nascimenhto Vieira Sacataria.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la , entende- se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, compete ao mínimo de dois sócios, a serem eleitos pelos mesmos em Assembleia Geral e que serão designados administradores.

Dois) Aos administradores serão investidos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos serão necessárias duas assinaturas de dois administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito e legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khan Brothers, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235307 uma sociedade denominada Khan Brothers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Toheed, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n° A01765080, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e onze e válido até vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Migração da República da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, com as seguintes cláusulas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Khan Brothers – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outro meio de representação em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comercialização de viaturas de todo tipo de marca, incluindo importação e exportação;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente à uma única quota Muhammad Toheed, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuadas pelo sócio Muhammad Toheed, ou a quem este nomeiar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geosolution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235125 uma sociedade denominada Geosolution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Amad Hassam Abdul Gani, natural de Goonda, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010003451P, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito em particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Geosolution – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua do Save, número trinta, Bairro de Malhangalene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais;

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de:

i) Consultoria em actividades geológico-mineiras;
ii) Estudos geotécnicos, hidrogeológicos, hidrológicos e geofísicos;
iii) Levantamentos topográficos;
iv) Comercialização e exportação de produtos minerais;
v) Estudos socioeconómicos e socioculturais;
vi) Estudos de linhas de base base line, monitoria e avaliação;
vii) Participação em parcerias, investimentos e representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota única equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amad Hassam Abdul Gani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Arkhê Risk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Junho de dois mil e onze , da sociedade Arkhê Risk Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 100197529, com o capital social de cem mil meticais , deliberou-se o aumento do capital social, e em consequência a alteração do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Omega International Associates LP;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e oito mil e cento e oitenta e cinco meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Anthony Joseph Adams;

c) Uma quota com o valor nominal de setenta e nove mil e noventa e três meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Virgílio Mondlane;

d) Uma quota com o valor nominal de sessenta e três mil e duzentos e setenta e quatro meticais, correspondente a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Américo Fernando Xerinda;

e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e oitocentos e dezanove meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Rademeyer.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze . — O Técnico, *Ilegível*.

SEED – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral Extraordinária do dia oito do mês de Julho do ano dois mil e onze, na sede da sociedade SEED – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número oito mil, setecentos e setenta e oito, a folhas setenta e cinco do Livro C traço vinte e três, com capital social de quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a duas quotas, sendo uma no valor nominal de quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia DHV Holding BV, e outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia SSI – Stewart Scott Investments (Pty), Limited. De harmonia com a deliberação do dia oito do mês de Julho do ano dois mil e onze, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação da sociedade SEED – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada para DHV, Limitada.

Pelo que, e em consideração da deliberação tomada, as sócias acordaram em alterar parcialmente o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao artigo primeiro do contrato de sociedade, em função da alteração do contrato de sociedade que se verificou, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação DHV, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na rua Kassuende, número cento e dezoito , nesta cidade de Maputo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

VC Metalomecânica, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Julho de dois mil e onze , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235412, uma sociedade denominada VC Metalomecânica, SU, Limitada.

Victor Manuel Silva Alves Cardoso, casado pelo regime de separação de bens com Susana Elizabeth Cardoso, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483533251, emitido na África do Sul, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, residente em Maputo.

Constituí sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de VC Metalomecânica, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
b) Qualquer ramo de indústria e comércio;
c) Representação de marcas e patentes.
d) Mecânica geral;
e) Serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Victor Manuel Silva Alves Cardoso em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Victor Manuel Silva Alves Cardoso que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

Maputo, vinte e oito Julho de dois mil e onze . — O Técnico, *Ilegível*.

Rectângulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230690 uma sociedade denominada de Rectângulo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Cristina Maria Ribeiro Sales Dantas, divorciada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L276184, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, em Portugal;

Segunda: Vanessa Xavier Nhantumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110023641J, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rectângulo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, informação e comunicação financeira, gestão de derivados da bolsa de valores, comércio geral, brindes, comunicação e imagem, marketing, representação, importação e exportação, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Cristina Maria Ribeiro Sales Dantas;
b) Outra no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Vanessa Xavier Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, passarão a cargo da sócia Cristina Maria Ribeiro Sales Dantas, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Andrea Marshall - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100133059, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Andrea Denise Marshall, solteira, maior, de nacionalidade americana, residente na Praia de Tofo , bairro Josina Machel na cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Andrea Marshall - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) Prestação de serviços na área de fotografias marinhas;
b) Comercio de fotografias para o uso nas campanhas de aconselhamento, impressões, catalogos, livros, magazines, televisao, etc;.
c) Organização de cursos de fotografias;
d) Prestação de serviços de fotografias marinhas e biologia;
e) Prestação de serviços de pesquisa em biologia marinha para projectos de conservação;
f) Prestação de serviços para assistir grupos em fotografia marinha e biologia;
g) Prestação de serviços de assessorias e consultoria;
h) Pesquisa e desenvolvimento de programas;
i) Serviços de treinamento;
j) Turismo;
k) Acomodação turistica, serviços de catering e restaurante e outras actividades conexas
l) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, *sailing, jet sky*, surfe e outras actividades de desporto aquático
m) Comércio a grosso e a retalho;
n) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Andrea Denise Marshall.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ /propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e empréstimos dos sócios)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente-geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente-geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em Assembleia Geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Taqwa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235455 a sociedades denominada taqwa Investimentos, Limitada.

Primeiro: Imtiaz Mohamad Yussuf, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130030B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte de Agosto de dois mil e dez;

Segundo: Mahomed Faruk Ibrahim, casado, natural de Karachi, de nacionalidade Moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100911782N, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze;

Terceiro: Fonseca Mahomed Faruk, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120401N, emitido pelo Arquivo Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezanove de Março de dois mil e dez;

Quarto: Mahomed Hanif Ismail, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003894S, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, que outorga em representação da Sociedade Classic Serviços, Limitada, com poderes suficientes para o acto, conforme a acta da assembleia geral datada de vinte e seis de Julho de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condicões constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Taqwa Investimentos, Limitada, com sede em

Maputo, na Avenida Mao-Tsé-Tung, número duzentos e setenta e oito, primeiro andar flat um, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

a) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;

b) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;

c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;

d) Gestão de recursos financeiros;

e) Participação no capital de outras sociedades.

f) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;

g) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;

h) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;

i) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;

j) Construção, promoção e venda de imóveis;

k) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas iguais assim distribuídas:

a) Imtiaz Mohamad Yussuf com duzentos e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;

b) Mahomed Faruk Ibrahim com duzentos e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;

c) Fonseca Mahomed Faruk com duzentos e cinquenta mil meticais a que correspoande a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;

d) Classic Serviços, Limitada com duzentos e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administracão

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos soócios Imtiaz Mohamad Yussuf e Mahomed Faruk Ibrahim que são desde já nomeados Administradores.

Dois) Compete ao administradores exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não podera obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de Quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou Incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia -geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os admnistradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os admnistradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos admnistradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e Prestação de Contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

Um) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

Dois) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias;

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

único) Em todos os casos omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Imobiliária A, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100098679 uma sociedade denominada imobiliária A, S.A.

Celebrado entre:

*Primeira:*Imobiliária X, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100087731, neste acto representada pelo ex.mo senhor Érik Miguel Naikes Charas, na qualidade de administrador, com poderes para o acto, doravante designada por Primeira Contraente;

Segunda: Charas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100017695, neste acto representada pelo ex.mo senhor Érik Miguel Naikes Charas, na qualidade de administrador, com poderes para o acto, doravante designada por Segunda contraente; e

Terceiro: Érik Miguel Naikes Charas, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, nove, cinco, quatro, um, zero H, emitido em doze de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, doravante designado por Terceiro contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, a Primeira, a Segunda e o Terceiro contraentes constituem, entre si, uma sociedade anónima, que adopta a denominação Imobiliária A, S.A. e terá a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, número oitenta e três, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, subscritas pelos accionistas abaixo indicados, nos seguintes termos:

a) Imobiliária X, Limitada, duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, correspondente a uma participação social de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;

b) CHARAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, correspondente a uma participação social de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social; e

c) Érik Miguel Naikes Charas, cem acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, correspondente a uma participação social de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Imobiliária A, S.A. e será regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, número oitenta e três, em Maputo.

Dois) A Administração da Sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) A administração poderá, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a consultadoria imobiliária, venda ou exploração, a administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários, a participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, sendo representado por quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

a) A modalidade e o montante do aumento;

b) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;

c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;

d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e

e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco)Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de assembleia geral destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Quatro) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de dez dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de três milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) A administração; e

c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros da administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos

accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, administrador da sociedade ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar por um membro da sua administração ou por quem estes mandatarem, aplicando-se o disposto no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças de accionistas, no qual indicarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, bem como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelos presentes estatutos, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local do território nacional, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo outras exigências da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações acessórias;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

k) Deliberar sob outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Qualquer alteração dos estatutos só pode ser aprovada com o voto favorável de accionistas que possuam acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um administrador único eleito em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao administrador único compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Requerer a convocação de assembleia gerais;

b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

g) Deslocar a sede da sociedade e abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;

k) Constituir e prestar garantias, pessoais ou reais; e

l) Constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador único, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) o conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração da sociedade.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes e as deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos, vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Membros dos órgãos sociais)

Ficam, desde já, designados, para o quadriénio dois mil e nove a dois mil e doze, os seguintes membros dos órgãos sociais da sociedade:

a) Mesa da assembleia geral

• Presidente – Exmo. Sr. Caetano Lucas;

• Secretária – Exma. Sra. Soraia Pires.

b) Administrador único

Erik Charas.

Dois) O administrador único ora designado é dispensado de prestar caução e não será remunerado pelo exercício das respectivas funções, até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Constituição de outras sociedades)

O administrador único ora nomeado fica desde já autorizado a, independentemente do registo definitivo da constituição da sociedade, participar, em nome e representação desta, na constituição de uma sociedade de direito moçambicano, denominada Sociedade de Desenvolvimento do Chiango, S.A. e com sede em Maputo, na qual a sociedade vai subscrever uma participação social representativa de vinte e cinco por cento do capital social da referida sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMA SEXTO

(Lei aplicável e foro)

Um) O presente contrato rege-se, em tudo o que for omisso, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Dois) Constituem anexos ao presente Contrato:

a) Certidão de reserva do nome Imobiliária A, SA;
b) Acta da Assembleia Geral da Imobiliária X, Limitada;
c) Certidão de registo comercial da Imobiliária X, Limitada;
d) Acta da Assembleia Geral da Charas – Sociedade Unipessoal, Limitada;
e) Certidão de registo comercial da Charas – Sociedade Unipessoal, Limitada;
f) Documento de Identificação do Terceiro Contraente; e
g) Documento do banco comprovativo do depósito do capital social.

Três) Celebrado em Maputo, aos trinta dias do mês de Abril de dois mil e nove, na presença da notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em quatro exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Luís Cabral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215608 uma sociedade denominada Padaria Luís Cabral, Limitada, entre:

Hassane Sulemane Ossumane, casado sob regime comunhão geral de bens, com Janete Paulo Ossumane, natural de Massinga, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100697070C, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Natividade da Glória Bule, casada sob regime de separação geral de bens, com Percy Leet Roberts, natural de Chidenguele - sede Manjacaze, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110181993X, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Mpauto.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Padaria Luís Cabral, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha número quatrocentos e oitenta e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para qualquer local da mesma província ou para outras províncias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, indústria e comecialização de pastelaria e panificação com importação e exportação dos produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da assembleia geral poderá sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente construir sociedades, consórcio, agrupamento de empresa ou associações assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, com objectivo diferente do referido no artigo anterior.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, assim distribuídos.

ARTIGO SEXTO

Um) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que corresponde à cinquenta po r cento do capital, pertencente ao sócio: Hassane Sulemane Ossumane.

Dois) Uma quota no valor de dez mil meticais, corresponde à cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Natividade da Glória Bule.

ARTIGO SÉTIMO

Por deliberação da assembleia geral podem ser exigidas prestações suplementares aos sócios, até ao limite do capital social.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem fazer cumprimentos da sociedade, sob condições fixadas em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual terá diereito de preferência em primeiro lugar, e cada um dos sócios, em segundo lugar, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, será exercida por todos os sócios, os quais terão ou não remuneração conforme deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) A sociedade considera-se validamente obrigada nos actos e contratos pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, será exercida por todos os sócios quais terão remuneração conforme deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) A sociedade considera-se validamente obrigada nos actos e contratos pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Salvo em casos que a lei exija outros requisistos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei sendo liquidatários os gerentes á data em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios, exceptuada a parte destinada á reserva Legal, poderão dentro dos limites da leii afectar os lucros do exercício a outros fundos da reserva a consumir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A gerência fica, desde já autorizada a movimentar à conta da Pro-Crédito, para fazer face às despesas com o processo de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Begou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e sete a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Begou, Limitada e têm a sua sede instalada na cidade de Maputo, podendo fazer - se

representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de tipografia, impressão, comercialização de material de escritório e informático, consumíveis e papelaria, prestação de serviços, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á a outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro é de cem mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota no valor de sessenta mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio: Muhammad Siddique, segunda quota no valor de quarenta mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Afzal Khan.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Siddique que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esse administrador, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordináriamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordináriamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lúcros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, òbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omisso, regularão as desposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e onze. —A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

MLF – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100056909 uma sociedade denominada MLF – Consultores, Limitada.

Primeiro: Luís Micael Mucabi Júnior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100102991, emitido aos dez de Marco de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado em regime de comunhao de bens adquiridos com Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana;

Segundo: Flávio Marcolino Carlos Manuel, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 02057061, emitido aos onze de Maio de dois mil onze, pelo Arquivo de Identificacao de Maputo, solteiro;

Terceiro: Maria Helena Ricardo Banze, solteira, maior, natural de Vilanculos, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100478799I, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MLF – Consultores, Limitada, como e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, cento e dezassete, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agencias ou quaisquer outras formas de representação,

bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade e informática.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de Tres quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um porcento do capital social, pertencente ao sócio Luís Micael Mucabi Junior;

b) Uma quota de cinco mi e oitocentos meticais, equivalente a vinte e nove porcento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Marcolino Carlos Manuel;

c) Um quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente a sócia Maria Helena Ricardo Banze.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedadespor quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização devera acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que ira assumir o cargo de sócio gerente, tendo este poderes limitados, onde todas as decisões serão tomadas pelos membros da sociedade, este representara a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia-geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil

Recovery And Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232588 uma sociedade denominada Recovery And Consulting, Sociedade Unipessoal Limitada.

Almeida António Mabutana, solteiro, maior, residente na Rua de Tunduro, Quarteirão dez, casa número cento e quarenta e três, no Fomento, Cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339053Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas leis vigentes na República de Moçambique aplicáveis ao caso e pelos clausulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Recovery And Consulting, Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua de Tunduro, Quarteirão dez, casa número cento e quarenta e três, no Fomento, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu ínicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a recuperação de créditos e prestação de serviços jurídicos.

Dois) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias, conexas ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelos administradores.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Almeida António Mabutana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio único pode dividir e ceder a sua quota ou parte da quota dividida à terceiros, sem que para isso dependa de consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão do sócio e competências)

Um) O sócio único aprecia e aprova, uma vez por ano, o balanço e contas do exercício bem como aprecia e aprova o relatório da administração.

Dois) O sócio único decide, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) O sócio único tem todas as competências, com as necessárias adaptações, conferidas aos sócios da sociedade por quotas, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um máximo de cinco administradores a serem nomeados pelo sócio único, que incorporam o conselho de administração.

Dois) O conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores ou de um gerente e um administrador ou ainda pela assinatura de procurador com poderes específicos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

Seis) Até decisão contrária do sócio único, a sociedade será por si administrada.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, vinte e oito de Julho dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

WHLT – White Horse Logistical Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, da sociedade WHLT – White Horse Logistical Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 100135035, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quarenta e dois mil meticais, que o sócio Jeremias Cardoso da Costa, possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta mil meticais que reserva para sí e outra no valor de doze mil meticais, que cedeu a Luis Manuel Pires dos santos.

Em consêquencia, fica alterada os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta e sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Cardoso da Costa;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta e sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Martinho da Costa;

c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes;

d) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Luís Manuel Pires dos Santos.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) ...

Dois) ...

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura insolada ou conjunta de dois gerentes:

Quatro) ...

Cinco) ...

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

A Two Z Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas oito e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois, datada de vinte e oito de Maio de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Cede parcialmente a quota do sócio Rana Abdul Rehman no valor de dez mil meticais, a favor dos senhores Muhammad Iftikhar Muhammad Iftikhar Ibrahim.

Admissão de novos sócios.

Que, em consequência da operação da operada cessão de quota a admissão de novos sócios e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais a saber:

a) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rana Abdul Rehaman;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zafar Iqbal;

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Iftikhar;

d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Iftikhar Ibrahim.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Touch Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235099 uma sociedade denominada Touch Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Charles Casimiro de Paiva Cumaio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102254510N, emitido aos nove de Novembro de dois mil e onze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Touch Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua TV do Sado, número vinte e cinco A, Bairro Malhangalene A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

ii) Transportes e comunicações;

iii) Contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Charles Casimiro de Paiva Cumaio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital social ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Charles Casimiro de Paiva Cumaio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balaço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

FCT – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e um, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Custódio Tamele, Tomás Arone Monjane e Fernando Mudzumane Cossa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FCT– – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, que abreviadamente é designada por FCT, e que se rege por estes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número oitocentos e cinquenta e três, podendo ser transferida para outro local e abrir delegações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifique e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de indústria, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, e prestação de serviços.

Dois) A FCT tem também por objecto a produção industrial e distribuição de material e acessórios para estampagem e colocação de chapas de inscrição de matrícula de veículos automóveis e de reboque, bem como importação e comercialização do respectivo equipamento e acessórios.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a:

a) Custódio Tamele, com uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a trinta e seis por cento do capital social;

b) Fernando Mudzumane Cossa, com uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social;

c) Tomás Arone Monjane, com uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração e aumento)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer por deliberação da assembleia geral e nos termos do disposto nos artigos trezentos e sete, trezentos e oito e trezentos e nove, todos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Sócio remisso)

As obrigações, as medidas que a sociedade deve tomar em relação ao sócio que não tenha realizado pontualmente a sua quota, bem como a responsabilidade dos outros sócios pela integração das quotas, são as que se encontram descritas no artigo duzentos e noventa e três do Código Comercial.

SECÇÃO II

Da divisão e transmissão de quotas

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) A divisão de quota não tem de obter consentimento dos sócios, sem prejuízo do disposto na lei sobre a transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quota entre os sócios, seus cônjuges e descendentes é livre, devendo constar de documento escrito nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a transmissão de quotas entre vivos carece de consentimento expresso da sociedade e dos sócios não cedentes, que gozam do direito de preferência nos termos estabelecidos no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMIERO

Será nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Com a amortização se extingue a quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por outro sócio.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Seis) A forma e prazo de amortização se encontram fixados no artigo 302.º do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a administração.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios ou terceiros que poderão votar com procuração de sócios que, no entanto não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, salvo se for procuração com poderes especiais para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada, e tem as seguintes competências:

a) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas do exercício económico, e deliberar sobre a aplicação de resultados;

b) Eleger os administradores e deliberar sobre a sua remuneração

c) Deliberar sobre a alteração e modificação dos estatutos;

d) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada nos termos legais e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e deliberações)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e metade desse tempo quando se tratar de reunião extraordinária.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo para os casos em que a lei exija maioria absoluta.

Quatro) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competência)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao conselho de administração composto por três membros.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a assembleia geral pode deliberar que a sociedade é administrada por mais administradores em número ímpar.

Três) O conselho de administração pode delegar os poderes executivos a um director executivo, a quem competirá exercer a gestão e administração dos negócios da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que não caibam na esfera de competência dos órgãos da sociedade.

Quatro) O conselho de administração reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados que correspondam três quartos do capital social.

Seis) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Proibição da concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do director executivo, ou pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Dois) No seu relacionamento com instituição de crédito, movimentos bancários, a sociedade é obrigada por duas assinaturas, sendo obrigatória a do director executivo, caso este tenha sido nomeado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros)

Apurados os lucros distribuíveis do exercício, a assembleia geral vai deliberar a sua distribuição obrigatória aos sócios, que não deverá ser inferior a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A reserva legal só pode ser utilizada nos termos e para os fins previstos na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e onze.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

GAP – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212145 uma sociedade denominada GAP – Construções, Limitada.

Entre:

Hilário João Mazive, viúvo, natural de Inhambane (Chimangane Morrumbene), residente em Namaacha Bairro de Namaacha, portador de Bilhete de Identidade nº 100216148L, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Menalda Hilário Mazive, solteira, maior, natural de Namaacha, residente em Boane, Bairro da Matola-Rio, quarteirão seis, casa número seiscentos e treze, portadora de Bilhete de

Identidade n.º 100100775867M, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Maurício Saúl Manhiça, casado em comunhão de bens, com Marta Alfredo Tembe, Natural de Marracuene, residente no Bairro de Mavalane A, quarteirão oito, casa número dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 11055658Z, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e três pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GAP – Construções Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ai abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de construção civil e obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de setenta e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário João Mazive;

b) Uma quota de cinquenta e oito mil oitocentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Menalda Hilário Mazive;

c) Uma quota de vinte e dois mil e duzentos, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Saúl Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos sociedade, ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) È livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A sessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo a amortização de quotas quando proceder:

a) As mesmas sejam objectivo de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses do após o fim de cada exercício, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assentos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer a gerências até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos seguintes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representadas, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado gerente o sócio Mauricio Saul Manhiça cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da outorga da escritura de constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao quarto exercício social e designe novo gerente ou renove o mandato do gerente designado.

Três) O gerente está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;

c) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideias Editora, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235102 uma sociedade denominada Ideias Editora, Sociedade Unipessoal, Limitada,.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Cláudia Daniela Constance Leal, casada, com João Ricardo Jardim Leal, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999234Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, em dezanove de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Guerra Popular, número mil trezentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, ortoga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada Ideias Editora, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ideias Editora, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Acordo de Incomati, Quinta Avenida, número duzentos e cinquenta e sete, Bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo.

Dois) A admistração pode mudar a sede social para qualquer outro local, e pode abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a publicação e venda de livros ou outras publicações, venda de brinquedos, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, incluindo a importação e exportação de material lúdico e didáctico.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, co outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertecente á sócia Cláudia Daniela Constance Leal.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela sócia única, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Até decisão em contrário da sócia única, fica nomeada administradora a sócia Cláudia Daniela Constance Leal, conforme vier a ser decidido pela sócia única.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela intervenção da sua administradora.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinada a esse fim, sendo por ela assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução da sócia tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

N&N, Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235315 uma sociedade denominada N&N, Arquitectos Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Samuel Tcheco, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º.1101003963344M, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Samuel Elone Tcheco, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º.110100570597I, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de N&N, Arquitectos Associados, Limitada e tem a sua sede na Rua da Mesquita número duzentos e vinte e dois, terceiro andar, flat trinta e um, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duraçao será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de Consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisqueres outras actividades desde que para o efeito esteja devidademente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e , com o valor de cinco mil meticais, correspondente aos outros vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interresse pela quota cedente, este decidirá a sua alienção a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Nelson Samuel Tcheco como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisqueres actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovacao do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circuntâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisqueres assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

CBMC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235358 uma sociedade denominada CBMC, Mozambique,Limitada.

Qiang Fu, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º G21891078, de treze de Abril de dois mil e sete, emitido na China;

Xuexin Wang, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º G20944887, de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, emitido na China.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de CBMC Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Cardeal Dom Alexandre, número setecentos e setenta, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de material de construção e equipamentos;
b) Prestação de serviços;
c) Industria;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma e pertencente aos sócios, Qiang Fu e Xuexin Wang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

NC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235153 uma sociedade denominada NC Consultores, Limitada.

Paulo Felisberto Maculuve, casado em regime de Comunhão de bens Adquiridos com Esmeralda Janete Mulambo Maculuve, natural de Panda, Inhambane residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000831C, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Arlindo Francisco Lombe, casado, em regime de comunhão de bens com Marta Estevão Nelson Mapilele, natural de Ngulelene residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133508I., emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Faustino Dias Pioris, casado, em regime de comunhão de bens com Amélia Alcina CAstelo Pioris, natural de Maputo residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070252C, emitido ao dez de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, casado em comunhão de adquiridos com Olga da Conceição Mavimbane Malunga, natural de Chicumbane, Xai-Xai, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990022B, emitido ao vinte e três de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Bernardino Eugénio Bila, casado em comunhão de bens adquiridos com Ilda Moisés Mazive, natural de Zavala, Inhambane, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134029J, emitido a um de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Pascoal Manuel Mocumbi, casado em regime de comunhão de bens com Adelina Isabel B. P. Mocumbi, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000045S, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NC Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A NC Consultores, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A NC Consultores, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A NC Consultores, Limitada tem sua sede em Maputo, Rua Silva Porto número seiscentos e vinte e seis, Liberdade – Matola, podendo por simples deliberação da gerência, transferi-la, para qualquer outro lado do território nacional.

Dois) A gerência pode estabelecer e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto exercer actividades de consultorias multidisciplinares nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, jurídico-forense e empresarial, do saber, recursos humanos, pesquisa diversa, coordenação de fóruns científicos, palestras ou seminários de capacitação e publicações, agro-pecuária entre outras. Em especial, a sociedade desenvolverá as seguintes actividades:

a) Investimentos em diversas áreas de actividade económica
b) Gestão de participações.
c) Consultoria e gestão de empresas;
d) No âmbito de tecnologias de Informação e comunicação:
i) Concepção, desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização (incluindo a importação e exportação) de soluções tecnológicas para diversas finalidades;
ii) Consultoria;
iii) Representação e/ou agenciamento de marcas e patentes;
iv) Comercialização de bens e serviços de tecnologias de Informação e comunicação;
e) Assessoria económica e Jurídica

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social realizado é de cem mil de meticais, divididos da seguinte maneira:

a) Trinta e três mil meticais, pertencentes ao sócio Paulo Felisberto Maculuve, correspondente a trinta e três por cento;
b) Trinta e três mil meticais, pertencentes ao sócio Arlindo Francisco Lombe, correspondente trinta e três por cento;
c) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Faustino Dias Pioris, correspondente a dez por cento;
d) Nove mil meticais, pertencentes ao sócio Manuel de Jesus Chitute Dídier Malunga, correspondente a nove por cento;
e) Nove mil meticais, pertencentes ao sócio Bernardino Eugénio Bila, correspondente a nove por cento;
f) Seis mil meticais, pertencentes ao sócio Pascoal Manuel Mocumbi, correspondente a seis por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Das prestações suplementares)

Um) Poderá ser exigido aos sócios prestações suplementares por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Da cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios mas para estranhos fica dependente de consentimento dos sócios aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A cessão das quotas entre os sócios não deve alterar a actual estrutura accionista, i.é, deve fazer de forma proporcional entre ele mantendo a actual proporcionalidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e durante os primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do relatório de balanço de actividades e das contas do exercício;
b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de correio electrónico, telefax, ou carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer um dos sócios, pelos mesmos canais indicados no ponto anterior sempre que houver uma necessidade.

Cinco) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre a alteração da estrutura accionista da sociedade.

Seis) A assembleia geral delibera sobre a alienação, oneração incluindo créditos e empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios gerentes que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários excepto as da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Glassbox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de Junho de dois mil e onze, na sede da sociedade Glassbox, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100113155, efectuou-se alteração parcial do pacto social, tendo sido deliberado que:

Um) A quota da Montreal S.A. no montante de dez mil meticais, é declarada perdida a favor da sociedade e integrada na quota do sócio José Emanuel Sousa Pereira dos Santos.

Dois) A sócia Montreal S.A. é excluída da sociedade.

Três) É nomeado como administrador único da sociedade, o sócio José Emanuel Sousa Pereira dos Santos a quem são conferidos os mais amplos poderes de administração permitidos por lei, o qual individualmente, mediante simples assinatura, poderá obrigar a sociedade junto de quaisquer entidades públicas e privadas, incluindo a movimentação de contas bancárias da sociedade.

Em consequência das deliberações supra, altera-se a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, correspondente a dez mil meticais cada, ambas pertencentes ao sócio José Emanuel Sousa Pereira dos Santos.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão de negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador José Emanuel Sousa Pereira dos Santos.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador José Emanuel Sousa Pereira dos Santos.

Que tudo não alterado por aquela acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante. *Ilegível*.

Nampula Distribuidora Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação só sócio único, conforme a acta de trinta e um de Março de dois mil e onze, da sociedade Nampula Distribuidora Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100116774 o sócio único da sociedade, Ashiq Anvar Minsariya deliberou pelo encerramento e liquidação da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, a sociedade Nampula Distribuidora Sociedade Unipessoal, Limitada uma vez dissolvida, considera-se desde já extinta para todos os efeitos legais.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SIPALM, LDA (Sociedade de Investimentos e Participações Luso Moçambicana, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze , foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234491 uma sociedade denominada SIPALM, LDA (Sociedade de Investimentos e Participações Luso Moçambicana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohomed Farooq, solteiro, natural de Karachi, portador do Bilhete de Identidade n°110491978R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Julho de dois mil e três e residente na Avenida Fernão Melo e Castro número cento e noventa e quatro, rés – do- chão, bairro da Sommerschield, em Maputo;

e

Segunda: Gulamo Mahomed, casado, em comunhão de bens natural de Maputo, nacionalidade Portuguesa portador do Passaporte n.º J 485828, emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito , residente na Avenida da Liberdade, número dezasseis , oitavo andar, Jardim da Radial dois mil e seiscentos e vinte traço trezentos e quinze , Ramada, Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SIPALM, LDA (Sociedade de Investimentos e Participações Luso Moçambicana, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique número quatro mil quatrocentos e trinta e um , bairro vinte e cinco de Junho (Choupal), cidade de Maputo é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar delegações,

filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, investimentos e participações nas seguintes áreas:

a) Comércio;
b) Indústria;
c) Construção;
d) Transportes
e) Imobiliária;
f) Turismo;
g) Agricultura;
h) Agropecuária;
i) Exploração mineira;
j) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Gulamo Mahomed com setenta por cento do capital social, o correspondente a trinta e cinco mil meticais e Mohomed Farooq com trinta por cento do capital social, o correspondente a quinze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Outras alterações ao contrato social;
c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio, Mohomed Farooq, ou seu representante.

Dois) A fiscalização dos actos do administrador e gestão da sociedade, será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cerberus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Shiv Madan, Limitada; Ntsondzo, Limitada, e True Translations, pretendem constituir entre si uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pela disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Cerberus Resources, Limitada e têm a sua sede instalada na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, terceiro andar, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de, actividade mineira, exploração de ouro e ferro incluindo minérios associados, exportação e importação, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como, comércio, e industria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em três quotas, sendo:

a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente o sócio Shiv Madan;

b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Ntsondzo, Lda;

c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia True Translations.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Ntsondzo, Limitada, representada neste acto pelo Administrador Zefanias Valério Matavele que desde já fica nomeado Administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com assinaturas de pelo menos dois sócios, nomeados em assembleia geral, legalmente representados, ou unicamente do sócio administrador, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o Balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lúcros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo à partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mangos Interprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235625 uma sociedade denominada Mangos Interprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zacarias Paulo Cossa, casado em regime de comunhão de bens com Isabel Da Piedade Dava Cossa, natural Nampula, província de Nampula, residente na Cidade da Matola G, Condomínio da Petromoc, Rua 12252, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000629181, emitido em Maputo aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez; e

Segunda: Isabel da Piedade Dava Cossa, casada em regime de comunhão de bens com Zacarias Paulo Cossa, natural de Maputo, província do Maputo, residente na cidade da Matola G, Condomínio da Petromoc, Rua 12252, titular do Bilhete de Identidade n.º110100062910M, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mangos Interprises, Limitada, e tem a sua sede na Matola Bairro Tchumene parcela setecentos e doze, talhão número quatrocentos e cinquenta e seis, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembelia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido da seguinte forma: cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zacarias Paulo Cossa e os restantes cinquenta mil meticais, correspondentes também a cinquenta por cento do capital social pertencentes à sócia Isabel da Piedade Dava Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CF Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Março de dois mil e onze, na sociedade CF Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Maputo sob o NUEL 100135337, o Ekbal Issufo Faquir Hibrahimo dividiu a sua

quota de dois mil e quinhentos meticais em duas quotas novas, sendo uma de mil e duzentos e cinquenta meticais que cedeu a sócia Lizette Maria de Fátima das Mercês Almeida e outra quota de mil duzentos e cinquenta meticais, que reserva para si.

Em consequencia da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo de três mil, setecentos e cinquenta meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lizette Maria de Fátima das Mercês Almeida e mil, duzentos e cinquenta meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente Ekbal Issufo Faquir Hibraimo.

Gerência – a gerência da empresa fica a cargo da sócia maioritária Lizette Maria de Fátima das Mercês Almeida. Deste modo a empresa obrigará apenas uma assinatura.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

OPCA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral extraordinária, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Gaya, Limitada, cede a totalidade da quota por si detida na sociedade, no valor nominal de cem mil meticais a favor da própria sociedade, Opca Moçambique, Limitada, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro e em bens, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais com a seguinte distribuição:

a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Opway Engenharia, SA; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à OPCA – Mocambique, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

OPCA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas nuúmero cinco um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação social, sede e aumento de capital, alterando-se por consequência a redacção dos artigos primeiro, segundo e quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que a adopta a denominação de Opway Moçambique – Engenharia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se irá reger pelos presentes estatutos e subsidiariamente pela legislação aplicável a cada matéria específica.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número mil duzentos e doze, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro e em bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais com a seguinte distribuição:

a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Opway — Engenharia, SA; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Opway Moçambique — Engenharia, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe..*

Centro de Saúde Wutomi, Limitada

Certifico , para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e dez, da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 100158795, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam a divisão e cessão total da quota do sócio Seck Wing Fone detentor de uma quota de oito mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social em partes desiguais e cede cinco mil meticais a sócia Eulália Fausta Isaías Mutaquiha Chale e três mil meticais que cede ao senhor Anuraly Gulamussene Calú Premugy que entra para a sociedade como novo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais integralmente realizada em dinheiro e correspondente à soma de três quotas desiguais:

a) Primeira quota no valor de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eulália Fausta Isaías Mutaquiha Chale;

b) Segunda quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Zeca Artur;

c) Terceira quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anuraly Gulamussene Calú Premugy.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze.

Macrovision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e oito , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100066742 uma sociedade por quotas denominada Macrovision, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) macrovision, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique e adiante designada por sociedade.

Dois) A presente sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Macrovision, Limitada, terá a sua sede na cidade de Inhambane, podendo porém por deliberação da assembleia geral, tranferí- la para qualquer outro ponto da República de Moçambique.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a gerência poderá deliberar no sentido de abrir, transferir, transformar e, ou encerrar filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a Importação de veículos automóveis, motorizados, máquinas e equipamentos diversos e suas peças sobressalentes; consultoria, venda de equipamento informático e de escritório, aluguer de viaturas de carga e de passageiros com e sem motoristas, venda de equipamento e insumos agrícolas, exploração da indústria agro-alimentar, pecuária, processamento de alimentos como leite e carnes diversas, gráfica serigrafía, consignações, agenciamento, representação de marcas e patentes, agência imobiliária.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto social a sociedade poderá requerer concessões de terra para a produção agro-pecuária, bem como instalar, adquirir, arrendar e/ou explorar unidades, armazéns ou estabelecimentos comercias e industriais.

ARTIGO QUARTO

(Associações)

A sociedade poderá adquirir participações e, ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,é de cem mil rneticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Júlio Massingue.

b) Uma quota com valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Mariamo Nhaca Guebuza Massingue

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros ,ficando neste caso ,reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de porta, que se considerem necessárias desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios, nos termos de artigo trinta e nove da lei das sociedades por cotas, e nas seguintes situações:

a) Acordo com os proprietários das cotas em questão;

b) Morte, extinção, modificação ou interdição de qualquer dos sócios ou;

c) Se uma das quotas se encontrar na situação de penhoras, arresto, ou qualquer outro a viciar,

Dois) Nos casos de amortização da quota, o preço fixado será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, e das reservas constituídas, de acordo com que constar no último balanço, e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

Três) Se desta amortização resultar a saída de um sócio, este nada mais poderá exigir a sociedade

Quatro) É faculdade da sociedade por deliberação da assembleia geral que apos amortização efectuada, que naturalmente figurara no balanço como tal desta seja feita uma ou mais cotas, destinadas a alineação a um ou mais sócios ou ainda a terceiros .

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia gerai reunirá ordinariamente nina vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua nálise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a Lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de gerência, desde já designados os sócios Felíx Júlio Massingne Presidente e Mariamo Khaca Guebuza Massmgus – vice-presidente

Dois) Os gerentes são dispensados da presente caução.

Três) Piara que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante;

a) Pela assinatura do presidente e vice--presidente;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos temos do respectivo mandato

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Limitações dos poderes da gerência)

Um) A gerência de forma alguma, poderá obrigar a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social tais como fianças, letras de favor, avales, e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com

poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral neste sentido.

Dois) O incumprimento do estipulado no número um, do presente artigo, dará direito à exigência ao gerente responsável, uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumida, embora tal acto ou contrato, não obrigue a sociedade que, à partida 0s considerará nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal da sociedade poderá ser exercido, de acordo com a Lei, por uma empresa de auditoria designada pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉDMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá como ano civil.

Dois) Os lucras líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios de decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos,, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

Conservatória dos Registos de Inhambane, sete de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kilombo- Discoteca & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e onze , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235870 uma sociedade denominada Kilombo- Discoteca & Bar, Limitada.

Entre:

Primeiro: Sérgio Paulo Santos Borges de Macedo, solteiro, maior, natural da Zambézia e de nacionalidade portuguesa com o Passaporte n.° G340676, emitido a vinte e nove de Abril de dois mil e dois e residente nesta cidade; e

Segundo: Célia De Fátima Arlindo Mindo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.° 111018474 G, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete e residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Kilombo- - Discoteca & Bar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Maguiguana, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Kilombo- Discoteca & Bar, Limitada. é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de discoteca, bar e restaurante;

b) Catering;

c) E prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentimente do ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais , correspondente a duas quotas divididas em duas partes desiguais:

a) Sérgio Paulo Santos de Macedo, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento; e

b) Célia De Fátima Arlindo Mindo, oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, a estranhos carece de consentimento do outro sócio que detém o direito de preferência e primazia a seu favor na aquisição.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo sócio Sérgio Macedo, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio gerente, que se reserva o direito de o dispensar a todo tempo.

Dois) O mandato do sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director - geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director - geral ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Tres) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por carta registrada aos sócios com antecedência de oito dias, salvo disposições interactivas em contrário ou por acordo mútuo.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze.- O Técnico, *Ilegível*.

SLV Consulting and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada noa Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234653 uma sociedade denominada SLV Consulting and Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Larsson Vicente Nacare, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua R, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão quarenta e sete , casa número cento e trinta e um , Maputo, portador do Bilhete de identidade nº 110500163176I, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Virgílio Amrane Mussagy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Vista Alegre, Bairro Vine Cinco de Junho A, quarteirão vinte e dois, casa número quinze, Maputo, portador do Passaporte n.º AE 053091, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e nove, pela Direcção de Migração de Maputo;

Terceiro: Sérgio M. Luís Cossa, casado, com a senhora Maria Augusta Ferrão Cossa, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Jardim, rua da Copra, número cento e cinco , primeiro andar, flat três , portadora do Bilhete de Identidade nº 1101000482961, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade SLV Consulting and Service, Limitada, adiante designada simplesmente por SLV Consulting and Service, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, número quatrocentos e oitenta e dois rés-do--chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como assessorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

Três) Poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, à data da sua constituição e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

Um) Uma quota a data da constituição, de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Larsson Vicente Nacare.

Dois)Uma quota a data da constituição, de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Amrane Mussagy.

Três) Uma quota à data da constituição, de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio M. Luís Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social as sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, mediante entradas em numerário ou em qualquer espécie. Deliberado qualquer aumento, este é rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do empréstimo comercial.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como qualquer outra forma de alienação das mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dado em assembleia, após recomendação da gerência da sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer os termos e condições em que pretende alienar a respectiva quota.

Três) O sócio que ficar goza do direito de preferência, pró rata, na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota;

c) Por morte, interdição, inabilitação da sócio ou em caso de se tratar de uma pessoa colectiva, pela dissolução da mesma, sendo nestes casos a amortização efectiva com referência ou último balanço anual, aprovado.

Dois) A deliberação da assembleia geral que aprovar a amortização da quota fixarão os termos e condições da amortização.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de dois gerentes, uma das quotas pode ser aplicada por meios mecânicos, ou de um gerente, consoante a sociedade tenha um conselho de gerência ou uma gerente única, respectivamente.

ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação do conselho de gerência ou gerente ou da gerente única, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e demonstrações financeiras do exercício, bem como deliberar sobre outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, igualmente por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer acusação e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou de divisão e cessão de quotas, as dependerão sempre de deliberação tomada em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do conselho de gerência, quando este existe ou pelos gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócio/os com antecedência mínima de vinte dias, devendo conter a respectiva ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer do/os sócio/os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócio/os presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A cada quota corresponderá um voto, que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos da/os sócio/os presentes ou representados, excepto os casos em que a lei ou pelos presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por dois gerentes, designados pela/os sócio/os em assembleia geral.

Dois) O/os gerentes/s são designadas/os por períodos de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário tomada em assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O quorum necessário para que o conselho de gerência possa reunir e deliberar validamente é o de setenta e cinco por cento dos membros, presentes ou representados.

Dois) A/os gerente/s apenas poderão fazer representar, nas reuniões do conselho da gerência por outro gerente.

Três) As deliberações do conselho da gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho da gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho da gerência.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho da gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;

b) Pela assinatura de um membro do conselho da gerência devidamente autorizado;

c) Pela assinatura do director geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário o qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um/a gerente, pelo director geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão o/as gerente/s comprometer a sociedade em actos ou contratos

estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Bagamoyo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada Ferragem Bagamoyo Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Wiliamo Sousa Mandlate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110314254 K, emitido aos catorze de Abril de dois mil e oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Bagamoyo Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, cita na Avenida de Moçambique, número um, bairro de Bagamoyo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades próprias de ferragem, a venda e prestação de serviços nas áreas de construção civil e comércio geral de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persuasão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à uma quota do único sócio Wiliamo Sousa Mandlate e equivale a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wiliamo Sousa Mandlate;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indecisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vinay Comercial Limitada

Certifico , par efeitos de publicação , que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e onze , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235854 uma sociedade denominada Vinay Comercial Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Mangaram Tikamdass Matwani, casado, de nacionalidade Indiana natural de Calcuta , portador do DIRE nº 11N00001586S, de quatro de Agosto de dois mil e dez , residente na cidade de Maputo;

Segundo: Vinay Matwani , solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H4205930, de seis de Abril de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vinay Comercial Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objective principal:

a) Comércio a grosso e a retalho;
b) Venda de artigos do uso doméstico
c) Compra e distribuição de uma gama de produtos não alimentares diversos
d) Importação e exportação de uma vasta gama de produtos não alimentares diversos;
e) Prestação de serviços nas áreas: acessória técnica, consígnações, auditoria e consultoria, contabilidade, *marketing*, procument, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamento, desalfandegamento de mercadorias, publicidades, agenciamento, informática, comissões, comunicações visuais e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil, meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota nominal de vinte mil meticais, pertencente ao senhor, Mangaram Tikambass Matwani, que corresponde a cinquenta por cento, vinte mil meticais pertencente ao senhor Vinay Matwani, corresponde a cinquenta por cento .

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e onerarão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como a terceiros é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem da autorização prévia da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto , salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem. Também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
c) Alteração do pacto social;
d) O aumento e a redução do capital social;
e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quorum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia Vinay Matwani, como director - geral, a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;

b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos,

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Enacomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Nova Enacomo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100008203, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos efeitos legais.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze — O Técnico, *Ilegível.*

Grandula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235846 uma sociedade denominada Grandula, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohamad Kassem Ezzeddine, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Líbano, portador do DIRE nº 11LB00017084B, de vinte e oito de Abril de dois mil e onze , residente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Achraf Hallal, casado, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE nº 07821299, de três de Junho de dois mil e dez , residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grandula, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) Comércio a grosso e a retalho;

b) Venda de mobiliário e equipamentos hospitalares;

c) Compra e distribuição de uma gama de produtos alimentares e não alimentares;

d) Importação e exportação de uma vasta gama de produtos alimentares e não alimentares;

e) Prestação de serviços nas áreas: acessória técnica, consígnações, auditoria e consultoria, contabilidade, marketing, procument, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamento, desalfandegamento de mercadorias, Publicidades, agenciamento, informática, comissões, comunicações visuais e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota nominal de quarenta mil meticais , pertencente ao Senhor Mohamad Kassem Ezzeddine, que corresponde a oitenta por cento ; dez mil meticais pertencente ao Senhor Achraf Hallal, corresponde a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Capital social poderá ser aumentado ou deminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, Alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como a terceiros é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem da autorização prévia da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do intersse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinaria sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto , salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras fornmalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem. Também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se reprsentar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros

c) Alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quorum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia gereal.

Dois) A administração nomeia Mohamad Kassem Ezzeddine como director - geral, a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim, poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela Assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;

b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas especies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregodo da sociedade devidamente autorizado para efeito.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

2R Investimentos SGPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número I traço três da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 2R Investimentos SGPS, Limitada, pelos senhores Abdul Razak Sulemane, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100270516N, emitido em oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Abdul Muftakir Rafi, solteiro, maior, natural de Nacala, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101036723P, emitido em um de Abril de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de 2R Investimentos SGPS, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na cidade Alta, Rua da Bela Vista, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um ponto um) A sociedade tem por objecto a participação financeira em vários sectores de actividade, nomeadamente:

a) Banca e leasing;

b) Indústria, incluindo o sector mineiro;

c) Comércio, incluindo a importação e exportação de bens e serviços;

d) Energia;

e) Transporte e comunicações;

f) Alimentação e bebidas;

g) Construção e imobiliária;

h) Agricultura e agro-indústrias;

i) Recrutamento e formação;

j) Consultoria e serviços;

k) Pesca;

l) Hotelaria, restauração e turismo;

m) Recursos minerais, incluindo a importação, transporte e distribuição de combustível.

Um ponto dois) O exercício da actividade de gestão de participações sociais da sociedade e de terceiros, através de prestações de serviços de consultoria, gestão, contabilidade, procurement, serviços de importação, logística de compras, marketing, monitoria de novos investimentos.

Um ponto três) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente, desde que devidamente licenciadas.

Um ponto quatro) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

O capital social, intergralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas, sendo uma no valor de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Razak Sulemane, e outra quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Muftakir Rafi.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade sera exercida por todos os sócios, sem caução, que poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante o mandato especial da assembleia geral.

Dois) É vedado aos administradores o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Aos administradores são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, c, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/oupassivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraiam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de ambos os sócios;

b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;

c) Pela assinatura de um dos sócios e do director financeiro ou executivo que vierem a ser designados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, serão dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente, os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serao suportadas pela sociedade que constituíra despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração, ora nomeada, fica desde já autorizada a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com objectivo de:

a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade;

b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade sera feita extrajudicialmente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

Parágrafo único. Em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde Matos.*

Outserve – Serviços de Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove deJulho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Servcor (Private), Limited e Smart Solutions – Comércio e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Outserve – Serviços de Catering, Limitada, com sede Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e cinquenta e nove, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Outserve – Serviços de Catering, Limitada, abreviadamente Outserve, Lda e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e cinquenta e nove, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de catering, venda de equipamento de cozinha industrial, importação e exportação, serviços de consultoria sobre processamento de alimentos e outros serviços associados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de sessentae mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Servcor (Private), Limited e o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Smart Solutions – Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à Assembleia Geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, por fax, sms ou e-mail com antecedência de quinze dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem trinta e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

a) eleger um ou mais administradores da sociedade;

b) discutir o relatório da administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;

c) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;

d) deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número do sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos entre os sócios ou nomeados pela sociedade, em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores o exercício de gestão dos negócios da sociedade, para o qual gozarão dos mais amplos poderes, e representação da sociedade perante terceiros.

Três) No Exercício dos seus poderes de gestão e representação, os administradores terão poderes para nomeadamente:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral;

b) Propor e contestar qualquer acção, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;

c) Elaborar o orçamento e planos anuais da empresa à propor a assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral, e neste delegar, totalmente ou parcialmente, os poderes que a lei lhes confere.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus contratos, documentos e em todos seus actos é bastante a assinatura de um dos administradores, quando no exercício de atribuições que lhes tenham sido conferidos nos termos e limites do referido mandato.

Seis) Os administradores não podem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias ou fianças.

Oito) Os sócios podem delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, ou até contratar terceiros mediante consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de um sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Servimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231409 uma sociedade denominada Servimoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Manuel Pinto Ramos, casado, com Marta Isabel teixeira dos Santos Cigarro, em regime de bens adquiridos, natural de Coimbra – Portugal, portador do Passaporte n.º L258226, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e dez, em Portugal;

Segundo: Carlos Alberto Carvalho Alves, casado, com Ana Paulo Monteiro Rodrigues Almeida Alves em regime de bens adquiridos, natural de Coimbra-Portugal, portador do Passaporte n.º L092859, emitido em vinte e dois de Agosto de dois mil e seis, em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Servimoz, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de :

a) Bobinagens de motores;
b) Reparação de motores;
c) Importação e Exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas iguais, pertencendo aos seguintes sócios:

a) Carlos Manuel Pinto Ramos, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
b) Carlos Alberto Carvalho Alves, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisao de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos gerentes , fica desde já nomeado gerente:Carlos Ramos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

(Fica sem efeito a publicação inserida do *Boletim da Republica,* n.º 29, 3.º suplemento, de 25 de Julho de 2011.)

Têxteis Kuxonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235943 uma sociedade denominada Têxteis Kuxonga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

Primeira: Elisa Leonilde Mata dos Santos Sitoi, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100804251N, emitido no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Segunda: Augusta Mussá, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804252I, emitido no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Têxteis Kuxonga, Limitada, e tem sua sede no Bairro da Malanga , Rua Vieira Rocha, número sessenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de téxteis, artigos de decoração, vestuário, acessorios, calçado, malas, bijuterias, Importação, Exportação a grosso e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas nas seguintes proporções:

a) Uma no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Elisa Sitoi;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Augusta Mussá.

Dois) O capital social assim como os sócios poderão ser aumentados uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros beneficios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como sócia gerente, Elisa Santos Sitoi, por um período de um ano, renovável automaticamente ate ao final de três mandatos consecutivos;

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos representantes legais acima referidos, ou procurador, especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Compete aos directores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, todo , ou parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum , a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre qualquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos fixados pela lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-

Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e mais Legislação, em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nós Juntos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas nove a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número três traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde a sócia a sócia Laurin Grace, cedeu a totalidade de sua quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a sócia Petra Joahanna Smit, que a unifica com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter um quota de dezoito mil meticais, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerente a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente já recebeu da cessionária e o que por isso lhe foi dada plena quitação, se apartando assim a mesma da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que em consequência da operada cessão de quota é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia, Petra Joahanna Smit;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jacob Richards.

Que ainda pela acta da assembleia geral extraordinária, no que diz respeito acima referida, procedem ao alargamento do objecto para prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia eléctrica e electrónica, marketing, vendas e representações de produtos e marcas, publicidade, assim como recrutamento e formação de amo de obra, alterando-se deste modo a redacção do artigo terceiro, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia eléctrica e electrónica, marketing, vendas e representações de produtos e marcas, publicidade, assim como recrutamento e formação de amo de obra

Que em tudo o não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Vitamina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235633 uma sociedade denominada de Vitamina, Limitada.

Entre:

Primeiro: Sahid Umar, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J506793 emitido Em Moçambique, aos vinte e sete de Março de dois mil e oito;

Segundo: Frederico José Mendes Morim, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J264752, emitido em Moçambique, aos vinte e sete de Junho de dois mil e sete.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vitamina, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vitamina, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil seiscentos e quarenta e sete, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de publicidade.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Said Umar;

b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Frederico José Mendes Morim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
d) Alteração do contrato de sociedade;
e) Decisão sobre distribuição de lucros;
f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois sócios, ou pelo administrador único.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições Finais e Transitórias)

Para o primeiro mandato, e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os sócios da sociedade.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MGS – Manutenção Geral e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove, do Livro de notas para escrituras diversas número três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Jorge Julião Ferrão Soquiço, dividiu a sua quota, em duas novas quotas, sendo uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que reservou para si e outra de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, que cedeu a favor Mauro Alexandre Titos Mucavele e em nome da sua representada Ana Jéssica Ferrão, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor de Mauro Alexandre Titos Mucavele, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerente as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes

já receberam do cessionário, pelo que lhe foi dada plena quitação, entrando assim o mesmo na sociedade como novo sócio.

Que, ainda de harmonia com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito a acta acima referida, procederam a mudança do objecto social de pequenas reparações de imóveis, fornecimento de materiais de construção para construção civil, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do objecto social e quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jorge Julião Ferrão Soquiço;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mauro Alexandre Titos Mucavele.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria, Prestação de Serviços Triunfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e oito a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Lourenço Abu Bacar Bico, Rizwana Tânia Vaz Pinto Abú Bacar Bico, Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico e Issá Abdul Iazido Faria, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria, Prestação de Serviços Triunfo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Triunfo, Quarteirão trinta, casa número duzentos noventa e nove, Parcela número seiscentos e cinquenta e oito, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Padaria e pastelaria;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Lourenço Abu Bacar Bico;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia, Rizwana Tânia Vaz Pinto Abú Bacar Bico;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico;

d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Issá Abdul Iazido Faria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo da sócia, Rizwana Tânia Vaz Pinto Abú Bacar Bico, adiante designada administradora.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Coca Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235749 uma sociedade denominada de Coca Serviços, Limitada.

Caldino Semente Gaspar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100128843B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Março de dois mil e onze, residente em Maputo;

Abel Albino Semente Gaspar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070008740Y, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, residente em Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Coca Serviços, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, três mil e quinhentos e treze, número trinta e cinco e treze, quinto andar, flat catorze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria, prestação de serviços de contabilidade e de auditoria.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações. Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais;

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

a) Caldino Semente Gaspar, com uma quota de dezasseis mil meticais que corresponde a oitenta por cento do capital social;

b) Abel Albino Semente Gaspar, com uma quota de quatro mil meticais que corresponde a vinte por cento do capital social;

c) O capital social poderá ser aumentado ou alterado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou pela capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas;

d) As deliberações de aumento de capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

e) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, podendo fazer parte desta os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário pelo menos uma assinatura do sócio maioritário.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Enquanto a assembleia geral não decidir sobre os membros que compõe a direcção, a direcção da sociedade fica a cargo do sócio maioritário, coadjuvado pelo outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

Os sócios podem decidir sobre a fusão, venda das quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que for aprovado na assembleia geral e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, as quotas da respectivo sócio continuarão apenas com os herdeiros do falecido, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos Directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros seis meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) Remanescente terá a aplicação que for deliberada pala assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235501 uma sociedade denominada Cats, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Nilsa Cândida de Oliveira Filipe Chope, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 10010011072, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e dez, e residente no Bairro Central, na Avenida de Maguiguana, número setecentos e oitenta e nove, primeiro andar quarteirão vinte e três;

Danilo Ibraimo Abubacar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321647S, emitido em doze de Julho de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número mil novecentos e dois, primeiro andar, flat cinco, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cats, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avelima Hamed Sekou Touré, número mil e cento e cinquenta e quatro, rés-do-chão, flat dois.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

a) Envio de encomendas postais e cargas;

b) Ornamentação e decoração;

c) Transitários;

d) Prestação de serviços;

e) Agenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilsa Cândida de Oliveira Filipe Chope;

b) E uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Ibraimo Abubacar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Orgãos sociais, gerência e representação da sociedade

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta.

Três) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico. *Ilegível*.

Plan.Co – Obras Públicas e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguinte do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Plan.Co – Obras Públicas e Gestão Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal construção cívil e obras públicas.

Dois) Prestação de serviços afins.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participações em empreendimentos)

A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Enoque Majaja Bassequete;

b) Outra no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Caetano Gabriel Benjamim.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição liquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito, de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, devera comunicar , por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias uteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presumisse que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente devera ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da ultima resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nas seguintes situações:

a) Em caso de exclusão ou exoneração de sócio;

b) Em caso de separação judicial de pessoas e bens ou divorcio de sócio;

c) Em caso de pratica de acto ilícito ou de concorrência desleal, susceptível de prejudicar ou que tenha prejudicado a sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação liquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos socias, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ao representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento do inicio da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente ficam a cargo, do sócio Paulo Enoque Majaja Bassequete, que é desde ja investido na qualidade de director-geral, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social de acordo com a assembleia geral dos sócios.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A assembleia geral deliberará, no prazo de trinta dias a contar da constituição da sociedade, sobre a nomeação de administradores.

Sete) O administrador nomeado na assembleia geral referida no número anterior fica desde já autorizado a proceder à movimentação da conta bancária da sociedade, podendo proceder a levantamentos de quaisquer quantias depositadas para realização do capital social, para fazer face a despesas de constituição, legalização e registo da sociedade.

Oito) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrario ao objecto social da empresa, como fiança, garantias afavor de terceiros estranhos a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou segundo a deliberação da assembleia geral sobre a sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão reguledos pelas disposições da Lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Representações e Distribuições Chuabo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235811 uma sociedade denominada Representações e Distribuições Chuabo, Limitada.

Entre:

Alfredo Roberto Souto , de vinte e nove anos de idade, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Quarteirão Q, casa número quarenta e oito, Distrito Urbano Número Cinco, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BN006053, emitido na Direcção Provincial da Migração de Gaza, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez;

Silvana Fernando Lia, de vinte e cinco anos de idade, solteira, natural de Quelimane, residente na Rua de França, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Billhete de Identidade n.º 040031999Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e sete.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Representações e Distribuições Chuabo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duraçaão

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Distrito Urbano Número Cinco, da cidade de Maputo, podendo transferí-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral;

b) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro , é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas asim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Roberto Souto;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Silvana Fernando Lia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia proceder o aumento do capital social com ou sem entrada de novos sócios, observando-se as formalidades previstas no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livremente entre os sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso em que nem a sociecdade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte , interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Amortizações

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilistico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, em todos os actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alfredo Roberto Souto, que desde já fica nomeado gerente, por um periodo de um ano, podendo ser renovável se os sócios assim decidirem.

Dois) O sócio gerente, poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constittuido pela gerência, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinanados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio gerente, com antecedência minima de trinta dias, que poderá ser reduzida para sete dias no caso de assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

a) Alteração dos estatutos;
b) Fusão, transformação, dissolução;
c) Subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanços

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas;
b) Constituição de fundos de reserva legal, enquanto nao estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
c) Para outras reservas que a sociedade, resolva criar desde que unicamente acordada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casas de Light, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão parcial de quotas da sociedade Casas de Light, Limitada, realizada no dia doze de Janeiro de dois mil e dez, na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades de Legais Inhambane sob o número seiscentos e setenta e nove, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Andre Greyling detentor de setenta e três virgula cinco por cento do capital social, cede parcialmente a sua quota ao novo sócio da sociedade Quentin Greyling, e detentor de quarenta e nove por cento do capital social.

Em consequência desta divisão e cessão parcial os artigos quarto e décimo da constituição e distribuição do capital social, ficam alterados e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Quentin Greyling, com uma quota de quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a um valor de quatro mil e novecentos meticais;
b) Andre Greyling , com uma quota de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a um valor de dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais;
c) Anna Sophia Greyling, com uma quota de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a um valor de dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais;
d) Mariano Eduardo, com uma quota de dois por cento do capital social, correspondente a um valor de duzentos meticais.

Dois) Não são exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) Mais certifico ainda que a administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Andre Greyling, o qual poderá, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, doze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 63,45 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.